



Instrumento particular de acordo de cooperação técnica, cientifica e educacional que entre si fazem a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA – FDUL, por intermédio do INSTITUTO DE DIREITO BRASILEIRO da FACULDADE de DIREITO da UNIVERSIDADE DE LISBOA (IDB/FDUL) e FACULDADE BRASILEIRA MULTIVIX

Considerando a importância de aprimorar os laços académicos entre Portugal e Brasil e, especialmente, o relacionamento entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Faculdade Brasileira - Multivix, com vistas a desenvolver atividades de cooperação conjuntas de caráter científico e institucional,

A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FDUL), com sede na Alameda da Universidade, CP 1649-014, Cidade Universitária, Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo seu Diretor Professor Doutor Pedro Romano Martinez, o INSTITUTO DE DIREITO BRASILEIRO (IDB/FDUL), neste ato representado pelo seu Presidente, o Professor Doutor EDUARDO VERA-CRUZ PINTO, e a FACULDADE BRASILEIRA, mantida pela Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - MULTIVIX, com sede NA Rua José Alves nº 301 em Goiabeiras — Vitória — ES — Brasil - CEP nº 29075-080, neste ato representada pelo Diretor Executivo Professor Mestre TADEU ANTÔNIO DE OLIVEIRA PENINA.

I – Decidem estabelecer o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, e instituir os respetivos procedimentos na seguinte área:

• Intercâmbio Cultural, Científico e Académico.

Em Convenção que passa a constar do anexo 1 deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

 ${\sf II}$  — As Partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

III — As partes entendem que o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não esgota todas as possibilidades de colaboração entre elas, mormente no desenvolvimento conjunto de projetos e programas de pesquisa e de ensino, na realização dos eventos académicos, no intercâmbio de publicações, na integração em redes universitárias e outros meios. Para estes outros interesses de cooperação, fica desde já aberta a via de Convenções Pontuais que especifiquem os respetivos programas de trabalho e definam os direitos das Partes relativos aos resultados dessas outras formas de cooperação.





IV – As Partes entendem que o presente ACORDO DDE COOPERAÇÃO não prejudica os convites dirigidos a docentes para, a título individual e sem encargo para as suas escolas de origem, participarem em quaisquer eventos científicos ou universitários.

V - Os assuntos respeitantes a valores e aproveitamento de carga horária deverão ser tratados em cláusulas e instrumentos próprios;

VI - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, seus representantes ou prepostos, respondendo, cada um por todos os tributos e encargos devidos, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários ou até mesmo indemnizatórios, não existindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

VII - As partes poderão utilizar as marcas empresariais de forma mútua e gratuita.

VIII – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigora pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua celebração, sendo renovado automaticamente, por igual período temporal, a não ser que alguma das Partes manifeste desinteresse na Renovação, mediante comunicação escrita prévia de 90 (noventa) dias. Poderá também o ACORDO DE COOPERAÇÃO ser denunciado antecipadamente ao prazo do seu término, tornando-se necessária a comunicação escrita prévia também de 90 (noventa) dias.

E por estarem justas e acertadas, firmam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que se produzam os efeitos legais.

Lisboa - Portugal/Vitória Brasil

Data: 13 de abril de 2016

Professor Doutor Pedro Romano Martinez

Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto

Presidente do Instituto de Direito Brasileiro da FDUL

Professor Mestre Tadeu Antônio de Oliveira Penina

Diretor Executivo da Faculdade Brasileira - Multivix





## ANEXO 1 - INTERCÂMBIO CIENTÍFICO, CULTURAL E ACADÉMICO

- I A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FDUL) e A FACULDADE BRASILEIRA MULTIVIX, subscrevem, no âmbito do ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, uma CONVENÇÃO sobre o procedimento de intercâmbio científico, cultural e académico, comprometendo-se ambas nos seguintes termos:
  - 1) Propiciar atividades de docência e de pesquisa científica por intermédio de projetos conjuntos, incluindo intercâmbio de professores para ministrar aulas e participar de pesquisas, realização de colóquios, seminários, congressos, jornadas jurídicas, sobre temas de interesse comum, assim como a promoção de publicações em cooperação e intercâmbio de experiências nas diversas áreas do conhecimento:
- 2) Promover o intercâmbio de docentes e discentes, como instrumento privilegiado de troca de experiências, complementação científica e desenvolvimento cultural e curricular;
- 3) Receber os trabalhos oriundos dos estudantes/professores para análise perante os respectivos Conselhos Editoriais de cada Instituição para, caso sejam aprovados, serem incluídos nas publicações científicas de cada Parte;
- 4) Disponibilizar mutuamente as suas respectivas páginas na internet para que, eventualmente, sejam veiculadas notícias de interesse comum e académico;
- 5) Estabelecer permuta das suas revistas e outras publicações de sua responsabilidade.

II — Os planos de atividades, destinados a detalhar o modo de execução dos programas anuais de intercâmbio, serão materializados por meio de TERMOS ADITIVOS, nos quais deverão constar, pormenorizadamente: o objeto, com a descrição detalhada de suas especificações técnicas; a justificativa; a forma de execução; os direitos e obrigações dos partícipes; o cronograma de execução; o orçamento detalhado, com a discriminação dos custos envolvidos, as fontes de recursos e o planeamento das despesas; a composição do quadro de instrutores; os resultados pretendidos e demais dados pertinentes.





O presente procedimento aplicar-se-á enquanto vigorar o ACORDO DE COOPERAÇÃO que lhe serviu de base.

E por estarem justas e acertadas, firmam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que se produzam os efeitos legais.

Lisboa - Portugal/Vitória - Brasil

Data: 13 de abril de 2016

Professor Doutor Pedro Romano Martinez

Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto

Presidente do Instituto de Direito Brasileiro da FDUL

Professor Mestre Tadeu Antônio de Oliveira Penina

Diretor Executivo da Faculdade Brasileira - Multivix